



Número: **0807903-70.2025.8.14.0015**

Data Autuação: **20/07/2025**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Vara Agrária de Castanhal**

Última distribuição : **20/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 193.249,67**

Assuntos: **Ebulho / Turbação / Ameaça, Conflito fundiário coletivo rural**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (AUTOR)	
ESTADO DO PARA (REQUERIDO)	
cosanpa (REQUERIDO)	
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (REQUERIDO)	
ESTADO DO PARÁ (REQUERIDO)	
TERRA LTDA - ME (REQUERIDO)	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARA (REQUERIDO)	

Outros participantes	
OUTROS ÓRGÃOS (AUTORIDADE)	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARA (AUTORIDADE)	
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - PU/PA (AUTORIDADE)	
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (AUTORIDADE)	
INSTITUTO DE TERRAS DO PARA (AUTORIDADE)	
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
158394403	06/10/2025 13:25	Sentença	Sentença

TERMO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

PROCESSO: 0807903-70.2025.8.14.0015

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDOS: ESTADO DO PARÁ, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (IDEFLOR-BIO), TERRA MEIO AMBIENTE, COSANPA, ITERPA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2025 às 13hrs no Auditório do Fórum Cível de Belém/PA foi dado início à presente audiência com finalidade de verificar a presença de proposta de acordo entre as partes. O ato é conduzido pela MM. Juíza de Direito, Dra. **RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS**, juíza titular da Vara Agrária de Castanhal, acompanhada por mim, Assessora Jurídica, abaixo assinada, pelo diretor de Secretaria da Vara Agrária de Castanhal **JOEL DOS SANTOS GOMES JUNIOR**.

Apregoadas as partes, verificou-se a presença:

1) REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, Dra. ANDREIA MACEDO BARRETO

- Comunidade Navegantes: DANIELSON CESARIO DA COSTA (CPF: ██████████)

MARIVALDO SANTOS CHAGAS (CPF: ██████████)

Advogado RODRIGO ALAN ELLERES MORAES (OAB/PA 016959) o qual representa ANTÔNIA GLÓRIA PEREIRA DOS REIS, CLÁUDIO DOS SANTOS MONTEIRO, EDUARDO SANTOS CHAGAS, PEDRO PANTOJA DA CUNHA, MARIVALDO SANTOS CHAGAS, REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO, ROSIVALDO DOS SANTOS TRINDADE E SILVIA CRISTINA DOS SANTOS AMARAL

2) REQUERIDOS:

A) **ESTADO DO PARÁ** representado por PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ DR. JOÃO OLEGÁRIO PALACIOS (OAB/PA 13.333) e PROCURADORA MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA (OAB/PA 9.223)

B) **COSANPA** representado por Dr. VINICIUS NEIMAR MELO MENDES (OAB/PA 018747) e o ENGENHEIRO SANITARISTA Dr. MARCELO CASTANHO CARDOSO (██████████)

Ausente as partes: IDEFLOR-BIO, ITERPA, EMPRESA TERRA E MEIO

3) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ: DRA. IONE MISSAE NAKAMURA, *via teams*.

Declarada aberta a audiência, deu-se início aos trabalhos com a apresentação do feito pela **MAGISTRADA**.

As partes, Ministério Público, representantes das comunidades, foram ouvidos e iniciaram as tratativas para a composição da lide com mediação da **MAGISTRADA** conforme registro de áudio e vídeo.



Diante disso, restou consignado o presente acordo:

TERMO DE ACORDO PARCIAL

I. DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1 – Fomento Provisório pelo Poço Existente

Enquanto não for implementada uma solução definitiva de abastecimento, será utilizado, de forma provisória, o poço existente na Comunidade Navegantes. A seguinte proposta deverá ter uma avaliação da COSANPA, que deverá avaliar a viabilidade técnica da utilização do poço e da estrutura de encanamento já existente.

1.2 – Proposta de Ligação de Captação de Água

A COSANPA avaliará a possibilidade de implantação da seguinte estrutura de captação e distribuição de água:

Implantar uma ligação de captação de água a partir do poço localizado no Ramal Navegantes, nas proximidades da Igreja Católica, existente na Comunidade Navegantes, até a residência do Sr. Pascoal, que servirá como ponto estratégico de distribuição. Esta ligação incluirá a instalação de uma caixa d'água para armazenamento e distribuição, bem como a implantação de tubulação com extensão média de 500 metros.

A COSANPA deverá avaliar a viabilidade técnica desta proposta no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e manifestar-se formalmente no processo quanto à possibilidade de execução da ligação de captação e distribuição conforme descrito.

1.3 – Abastecimento Paliativo com Galões de Água Potável

Como medida emergencial, até que a solução definitiva esteja implementada, a COSANPA se compromete a fornecer água potável à comunidade por meio de galões. As ações previstas são:

Realização de **cadastro dos moradores** da Comunidade Navegantes;

Organização conjunta com a comunidade sobre a **logística de entrega e devolução dos galões** para o fornecimento de 6 (seis) galões de água por pessoa, por semana.

A COSANPA deverá:

Realizar visita técnica à comunidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis para definir e implementar o plano de logística, distribuição e recolhimento dos galões, **e informar no processo como será realizado no mesmo prazo.**

1.4 DO PROJETO DEFINITIVO DO ABASTECIMENTO DA COMUNIDADE

Deverá no prazo de 15 (quinze) dias o projeto definitivo do abastecimento da Comunidade nos autos.

II. DA INDENIZAÇÃO

A comunidade deverá comparecer à **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEINFRA)** para tratar das questões relacionadas às indenizações. Durante o atendimento, serão esclarecidos os critérios, valores e demais procedimentos necessários ao processo de indenização.



Para aqueles que não foram notificados, devem comparecer também na SEINFRA para verificar seu processo.

Após a ciência do valor de indenização, os requerentes terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para se manifestarem acerca do valor da indenização e encaminhar resposta à SEINFRA.

Concluída essa etapa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o Estado do Pará deverá protocolar nos autos o resultado das devolutivas e do processo, informando aqueles que aceitaram a proposta no prazo estabelecido e já realizar o depósito em juízo dos valores incontroversos.

III. DO CADASTRAMENTO COMPLEMENTAR

Tendo em vista a falta de resposta em relação ao cadastramento complementar fixa-se novos prazos:

O Estado do Pará deverá realizar, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, o cadastramento socioeconômico e ocupacional das famílias afetadas, direta ou indiretamente, pelos impactos decorrentes da construção da Avenida Liberdade.

O referido cadastramento deverá contemplar, ainda, o levantamento dos efeitos socioambientais enfrentados pelas famílias em razão da obra, incluindo atividades como pesca e agroextrativismo.

A execução do cadastramento e do levantamento deverá ocorrer de forma articulada entre o ITERPA e a SEMAS.

IV. DO ASSOREAMENTO DOS RIOS E OUTROS

Tendo em vista a falta de resposta em relação ao cadastramento complementar fixa-se novos prazos:

O Estado do Pará deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, instalar placas de concreto destinadas à mitigação do assoreamento dos rios, no trecho correspondente à ponte sobre o Rio Aurá, na Comunidade dos Navegantes.

No prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser realizada a limpeza da área e a ampliação da tubulação de drenagem do rio nas proximidades da residência do Sr. MARIVALDO SANTOS CHAGAS (CPF: [REDACTED]).

Deverá também no prazo de 15 (quinze) dias ser realizada a limpeza da área do RAMAL NAVEGANTES que fica localizado entre a Avenida Liberdade e o Centro de Treinamento do Paysandu.

Em relação a construção do Porto:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, se compromete no prazo de 5 (cinco) dias para apresentar o memorial descritivo do perímetro em que seria construído o trapiche e a via de acesso da comunidade ao trapiche.

Após, a juntada deste memorial descritivo, **INTIME-SE O ESTADO DO PARÁ** o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a possibilidade de construção do porto no perímetro indicado na petição de id. 158280136 e o memorial descritivo disponibilizado, deverá ser informado nos autos a resposta desta avaliação.

Após, a juntada do memorial descritivo **determino também que OFICIE-SE o ITERPA** para que se manifeste e realize a análise fundiária da localização dos pontos disponibilizados no id. 158280136 (ponto de localização (1°26'39.7"S 48°23'14.3"W), e do memorial descritivo juntado no prazo de 10 (dez) dias.

IV. DAS PASSAGENS



Tendo em vista a falta de resposta em relação ao cadastramento complementar fixa-se novos prazos:

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que seja realizada a avaliação das possibilidades de retorno, a fim de viabilizar o acesso da Comunidade dos Navegantes à via da Avenida Liberdade.

Deverá o ESTADO DO PARÁ se manifestar no processo para que informe nos autos a resposta desta avaliação.

Fixa-se também o prazo de 10 (dez) dias para que preste esclarecimentos acerca do cumprimento da **condicionante nº 20** da Licença Prévia, que estabelece a “*construção de passagem para acesso às propriedades separadas pela Avenida Liberdade, a fim de possibilitar a realização de suas atividades produtivas*”. Deverá o estado, em especial, informar se já existe projeto elaborado para tal finalidade, bem como o estágio de encaminhamento e as providências adotadas para a efetiva conclusão da referida condicionante.

Deste modo, tendo em vista a cooperação determino que se REITERE o OFÍCIO à SEOP, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, preste esclarecimentos acerca do cumprimento da **condicionante nº 20** da Licença Prévia, que estabelece a “*construção de passagem para acesso às propriedades separadas pela Avenida Liberdade, a fim de possibilitar a realização de suas atividades produtivas*”. Deverá o órgão, em especial, informar se já existe projeto elaborado para tal finalidade, bem como o estágio de encaminhamento e as providências adotadas para a efetiva conclusão da referida condicionante.

As partes acordam que caso não seja cumprido o acordo será fixado multa no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) em favor da comunidade navegantes.

O MPPA nada opõe ao sobre a homologação do acordo.

DELIBERAÇÕES EM JUÍZO:

SENTENÇA PARCIAL DE MÉRITO

Verificando-se a audiência observo que as partes compuseram novo acordo judicial que para conferir seus efeitos jurídicos necessita da plena homologação deste juízo.

Desta feita, outra conclusão não se pode chegar senão que o pedido de homologação de acordo está devidamente instruído, em relação ao objeto da transação e as partes acordantes.

Considerando a disponibilidade dos direitos ora em litígio, tenho por negócio jurídico perfeito o acordo entabulado entre as partes, sendo sua homologação medida que se impõe.

Tendo em vista o acordo realizado HOMOLOGO O ACORDO feito entre as partes para que surta os seus efeitos legais e jurídicos conforme art. 334, §11 do CPC c/c art. 354 p.º c/c 487, inciso III.

DESIGNO nova audiência de conciliação para o dia 04/11/2025, às 9h, a ser realizada no Fórum Cível de Belém/PA, com a finalidade de tratar dos pontos que não puderam ser abordados na presente sessão.

Ficam intimados os presentes da nova audiência de mediação designada.

INTIME-SE, ITERPA, COSANPA, IDEFLOR, EMPRESA TERRA E MEIO para participação do ato designado.

Ciência das partes, Defensoria Pública e Ministério Público da integralidade desta decisão.

OFICIE-SE o FÓRUM CÍVEL DE BELÉM acerca da nova audiência e que a fim de que disponibilize,



em colaboração com este Juízo Agrário, sala apropriada, com equipamentos de informática com vistas a realização do ato processual.

EXPEÇA-SE ofício à Polícia Militar, requisitando apoio policial para os atos designados, a fim de acompanhar a Magistrada e sua equipe na realização dos atos judiciais. A equipe policial deverá apresentar-se à Magistrada presidente do ato processual, no local no horário designado para o ato.

REITERE o OFÍCIO à SEOP, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, preste esclarecimentos acerca do cumprimento da **condicionante nº 20** da Licença Prévia, que estabelece a “*construção de passagem para acesso às propriedades separadas pela Avenida Liberdade, a fim de possibilitar a realização de suas atividades produtivas*”. Deverá o órgão, em especial, informar se já existe projeto elaborado para tal finalidade, bem como o estágio de encaminhamento e as providências adotadas para a efetiva conclusão da referida condicionante.

Tendo em vista a manifestação INTIMEM-SE O ITERPA informando que conforme Termo de Audiência realizado no dia 25 de agosto de 2025 o ITERPA foi incluído no polo passivo desta lide, e por isso houve a citação regular, para que tome ciência e para as providências que entender cabível.

Além disso, determino o prazo de 5 (cinco) dias para que a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ para apresentar o memorial descritivo do perímetro em que seria construído o trapiche e a via de acesso da comunidade ao trapiche.

Após, **OFICIE-SE o ITERPA** para que se manifeste e realize a análise fundiária e dominialidade da localização dos pontos disponibilizados no id. 158280136, e o memorial descritivo juntado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no prazo de 10 (dez) dias.

Conforme já determinado em decisão de id. 153381487, CITE-SE, a parte requerida **IDEFLOR-BIO e empresa TERRA MEIO AMBIENTE** para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, aplicando-se ao processo o rito ordinário, devendo ser expedido o necessário para esse fim.

Decorrido o prazo para contestação, **intime-se** a parte autora para apresentar **réplica**, no prazo legal.

REITERA-SE OFÍCIO a UNIÃO e INCRA para que informe se possui interesse na presente lide no prazo de 15 (dias), encaminhando integralmente a exordial e seus documentos principalmente o memorial descritivo presente **id. 148802458**.

Determino que à secretaria verifique os ofícios enviados pelas determinações da decisão de id. 153381487 que não houveram manifestação para que haja a reiteração dos devidos ofícios nos moldes determinados na decisão referida.

Expeça-se o que for necessário para a realização do ato processual.

Serve como mandado/ofício.

Determino ainda que a Secretaria certifique, antes da realização da audiência de mediação, quanto ao cumprimento ou não das diligências deferidas na presente decisão.

Nada mais havendo, encerro o presente termo, às 12h44min e o submeto para apreciação da Magistrada titular da Vara Agrária de Castanhal.

Eu, _____ (Roberta Carolina Araujo dos Reis), assessora jurídica, digitei e conferi.





Este documento foi gerado pelo usuário 183.***.***-28 em 19/02/2026 17:30:05

Número do documento: 25100613250016800000142951929

<https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100613250016800000142951929>

Assinado eletronicamente por: RAFAELA DE JESUS MENDES MORAIS - 06/10/2025 13:25:00